



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 539/2005

“Estatui diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, incluindo as despesas decorrentes dos programas de duração continuada, para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Artigo 1.º - O Plano Plurianual do Município de Água Clara - MS, para o período de 2006 a 2009, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3.º - Para a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas, de Projetos e de Atividades, constantes desta Lei deverá ser observado:

I - Quando não envolverem recursos dos orçamentos do Município, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

II - Quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer por intermédio da LOA - Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

III - Nos casos em que tais modificações não resultem em mudança nos orçamentos do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração dos indicadores.

Artigo 4.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

constantes desta Lei ou de suas alterações, orientando o estabelecimento de prioridades e de metas para o exercício subsequente.

Artigo 5.º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal